relatorio

Introdução

Esta seção busca verificar a hipótese de que o juiz de instrução e julgamento que atuou no controle do inquérito policial é afetado pelo viés de confirmação ou contaminação subjetiva. Segundo esse viés, o magistrado formaria sua convicção sobre o caso previamente à fase de instrução processual.

Nossa hipótese central é que a participação do juiz no controle do inquérito policial não gera tal viés, e sustentaremos essa hipótese com dados sobre criminalidade a resposta dos órgãos de justiça criminal: Polícia, Ministério Público, juiz de primeira instância e órgãos julgadores de segunda instância, argumentando que o segundo grau de jurisdição, em geral, atua como um filtro de maior rigor, garantindo a justiça e a legalidade das decisões. Para tanto, analisaremos dados sobre a criminalidade no Brasil e em São Paulo, a evolução dos casos ao longo do sistema de justiça criminal, e os resultados das apelações no Tribunal de Justiça de São Paulo

Para testar o eventual viés de confirmação, faz-se necessário identificar metodologias adequadas para mensurar o fenômeno, o que representa um desafio significativo no campo das ciências sociais (Kellstedt; Whitten, 2021). Isso porque, diferentemente das ciências exatas, em que o objeto de interesse pode ser mensurado diretamente, é frequente nas ciências sociais e aplicadas a mensuração indireta, especialmente quando o objeto apresenta um alto grau de abstração. Com efeito, o viés de confirmação é um construto e não pode ser medido diretamente. Ele só pode ser medido por via indireta e a decisão de como operacionalizá-lo em variáveis concretas e quais os indicadores serão utilizados para medi-lo cabe ao pesquisador, fundamentado em pesquisa bibliográfica, discussão com seus pares e observação dos dados disponíveis.

Há um ampla bibliografia sobre a escolha e construção de escalas para a mensuração de conceitos abstratos(Carmines; Zeller, 1979; DeVellis, 2016; Netemeyer et al., 2003). E quanto ao viés de contaminação, este pode ser medido por mais de uma via. Pode-se comparar decisões de juízes que atuaram em ambas as fases com juízes que só atuaram na instrução e julgamento. No entanto, essa opção não é viável na presente pesquisa porque os juizados de garantia são de implementação recente.

Igualmente, pode-se medir por meio de experimento, criando grupos de tratamento (juiz que atuaram em ambas as fases) e controle (juiz que só atuaram na fase de julgamento) e verificar se

algum dos grupos é mais severo. No entanto, experimento em casos criminais reais implicariam em potenciais violações éticas.

Esta pesquisa optou por quantificar o grau de contaminação do juiz de primeiro grau mediante a verificação da taxa de manutenção das sentenças nas decisões colegiadas de segundo grau. Isso porque o juiz de segunda instância está distante dos fatos e da investigação e analisaria os autos com maior imparcialidade.

Curioso é que diversos estudos têm apontado a existência de uma baixa taxa de reversibilidade nos recursos da defesa(Castro, 2021; Junior; Arake, 2019; SORRENTINO, 2022), considerando que haveria uma presunção de correção da decisão judicial em primeira instância, dada sua maior proximidade ao fatos. Nessa perspectiva, as cortes superiores tenderiam a revisar apenas situações em que a decisão é claramente contrária à prova nos autos ou, como informa (SORRENTINO, 2022), a reversão das decisões na apelação da defesa, quando ocorre, em sua maioria, serve para ajustar a dosimetria da pena.

Dessa forma, a análise focará na comparação entre decisões de segunda instância que confirmam ou não decisões de primeira instância. Além disso, serão apresentados dados sobre o perfil do processamento dos casos criminais na polícia e no judiciário.

O presente texto oferece uma visão geral da criminalidade no Brasil e especificamente em São Paulo, bem como, a resposta ao crime de cada uma das instâncias do sistema de justiça criminal. O objetivo é, num primeiro momento, mostrar a quantidade de ocorrências criminais e a reduzida parcela dela que é processada pela justiça e a parcela ainda menor que leva a uma condenação. Nessa primeira parte, o objetivo não é demonstrar que há ou não viés de confirmação, mas evidenciar que ao juiz somente chega uma parcela diminuta da criminalidade, cuja prova da materialidade delitiva e da autoria já passaram pelo crivo das polícias e do Ministério Público.

No segundo momento, dessa pequena parcela da criminalidade que é processada, verificar se há viés de confirmação nas decisões dos juízes que atuaram tanto na fase investigatória quanto na fase de instrução e julgamento.

Visão geral da criminalidade no Brasil e em São Paulo

A Tabela 1 mostra os números dos principais crimes no Brasil, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), órgão do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.¹.

 $^{^1{\}rm Fonte:\ https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica.\ Acessado em 27 de maio de 2025$

Tabela 1: Principais crimes no Brasil de 2015 a 2022

Crime	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Estupro	43591	46779	50513	53233	53936	48132	52560	58087
Furto de veículo	268950	278923	263222	241500	219381	174018	186295	219548
Homicídio doloso	49628	51645	53381	46321	37847	40470	38137	37439
Lesão corporal seguida de morte	723	782	997	906	851	738	512	591
Roubo a instituição financeira	1271	1081	843	719	426	327	386	245
Roubo de carga	19325	24186	25754	21636	17619	13239	13494	13089
Roubo de veículo	237268	271730	276707	244954	184729	140086	5136794	141227
Roubo seguido de morte (latrocínio)	2193	2416	2383	1874	1490	1330	1389	1188
Tentativa de homicídio	43037	42019	40144	36247	34558	31914	30951	31089

Uma outra fonte relevante é o Atlas da Violência, mantido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas(IPEA) Embora os homicídios não representem toda a criminalidade, muitos institutos de pesquisa optam por divulgar estatísticas de homicídio porque ele tem maior probabilidade de ser reportado às autoridades que outros crimes. A cifra oculta do homicídio tende a ser menor. O homicídio também está correlacionado com outros crimes, onde há altas taxas de homicídio, há também altas taxas de outros crimes. Além disso, ele é um crime de mais fácil comparação entre países para medir medir a violência ².

O Figura 1 mostra a evolução das taxas de homicídio ao longo dos anos, segundo o Atlas da Violência do IPEA 3 .

Não são todos os crimes que oferecem alta correlação com o homicídio, mas o roubo de veículo parece acompanhar as mesmas tendências. O Figura 2 ilustra isso. Como o número de roubos é muito maior que o de homicídios, optou-se por aplicar uma tranformação logarítimica (log10) para facilitar a visualização das duas tendências.

A Tabela 2 revela a criminalidade no estado de São Paulo de 2018 a 2024.

²para uma revisão da literatura acerca do tema, consulte (Van Breen et al., 2023)

 $^{^3}$ Dado obtido via API do IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/api. Acessado em: 10/05/2025

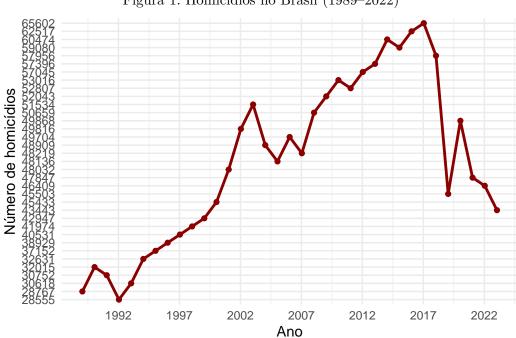
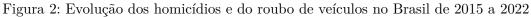
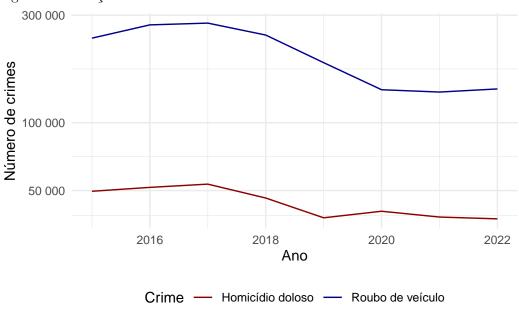


Figura 1: Homicídios no Brasil (1989–2022)





Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública

Tabela 2: Criminalidade no estado de São Paulo entre 2018 e 2024

Crime	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL	14341	3154162	0121.328	5182480	4134234	9164256	7 11340764
HOMICÍDIO DOLOSO (2)	2949	2778	2893	2708	2909	2605	2517
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO (3)	3106	2906	3038	2841	3044	2728	2630
HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	36	18	19	10	19	10	20
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	44	19	26	11	22	18	23
HOMICÍDIO CULPOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	3193	3237	3167	3316	3391	3870	4129
HOMICÍDIO CULPOSO OUTROS	152	183	132	143	110	161	115
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	3484	3364	3200	3300	3499	3615	3572
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	80	104	122	76	94	82	138
LESÃO CORPORAL DOLOSA	12736	42986	41202	11619	113214	914721	1153222
LESÃO CORPORAL CULPOSA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	76786	74973	55486	58556	61640	68820	73323
LESÃO CORPORAL CULPOSA - OUTRAS	3053	3487	2742	2705	2808	3131	2752
LATROCÍNIO	270	192	179	166	178	163	166
Nº DE VÍTIMAS EM LATROCÍNIO	278	199	183	173	178	166	170
TOTAL DE ESTUPRO (4)	11949	12374	11023	11762	13240	14514	14579
ESTUPRO	3285	3157	2619	2661	2970	3373	3410
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	8664	9217	8404	9101	10270	11141	11169
TOTAL DE ROUBO - OUTROS (1)	26311	525539	721883	922570	2 4299	1228028	3 193658
ROUBO - OUTROS	25432	3 24805	121289	221915	923664	4 2195!	5188945
ROUBO DE VEÍCULO	58970	46517	31891	33041	41721	37471	31696
ROUBO A BANCO	54	21	29	18	16	10	2

Crime	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ROUBO DE CARGA	8738	7325	5918	6529	6331	6063	4711
FURTO - OUTROS	504896	5 22167	B9231	4 70200	5 62610	5 76278	5 55821
FURTO DE VEÍCULO	99346	90652	65724	79670	96662	94258	93996

Similarmente ao que ocorre em âmbito nacional, em São Paulo, roubos de veículos e homicídios seguem a mesma tendência. Vale lembrar que esses são crimes praticados com o uso de violência. Crimes sem o uso de violência não necessariamente seguem a mesma tendência do homicídio.

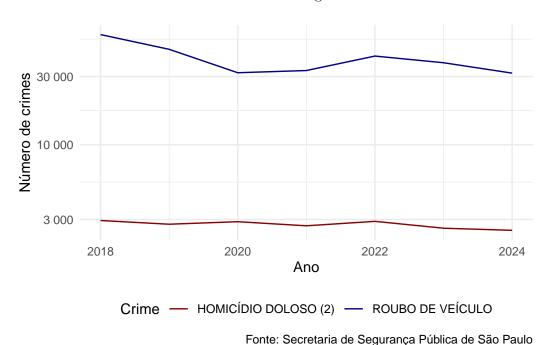


Figura 3: Comparação entre homicídio delogo e roubo de veículo em São Paulo

Resposta policial à criminalidade no estado de São Paulo

A Tabela 3 mostra as ocorrências criminais registradas pela polícia em São Paulo, bem como, o número de flagrantes e o número de inquéritos policiais registrados. Quando comparamos com o total de ocorrências mostradas na Tabela 2, verificamos que o número é inquéritos instaurados é quatro vezes menor do que o número de crimes que chegam ao conhecimento das autoridades policiais. Se considerarmos a cifra oculta, ou seja, a criminalidade que não chega ao conhecimento das autoridades policiais, essa relação aumentaria para dez vezes. Com efeito,

as pesquisas baseadas na PNAD indicam que 62,55% da criminalidade não é comunicada à polícia(Caetano et al., 2020).

Tabela 3: Produtividade

Produtividade	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
OCORRÊNCIAS DE PORTE DE ENTORPECENTES	21318	18336	13676	13983	14682	14690	13264
OCORRÊNCIAS DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES	48322	47483	41560	38619	33682	35784	37753
OCORRÊNCIAS DE APREENSÃO DE ENTORPECENTES(1)	4070	4650	4602	4945	4065	5487	5521
OCORRÊNCIAS DE PORTE ILEGAL DE ARMA	5193	5072	4441	4145	4590	5548	5407
Nº DE ARMAS DE FOGO APREENDIDAS	13138	12815	11553	11787	10239	11754	14220
Nº DE FLAGRANTES LAVRADOS	10653	510593	88125	92112	88717	93475	99207
Nº DE INFRATORES APREENDIDOS EM FLAGRANTE	15112	14251	11177	9233	9044	8306	7521
Nº DE INFRATORES APREENDIDOS POR MANDADO	4355	3812	1911	2006	1765	2154	1890
Nº DE INFRATORES PRESOS EM FLAGRANTE	12780	812530	410408	110836	310380	110938	7114159
Nº DE INFRATORES PRESOS POR MANDADO	80149	87398	55012	55805	60777	67286	78176
Nº DE PRISÕES EFETUADAS	17734	418427	013755	514286	414635	9162792	2166718
Nº DE VEÍCULOS RECUPERADOS	64558	56661	39099	38009	41927	49366	56170
TOT. DE INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS	37026	<u>ස</u> 7619:	232635	935662	3359598	837412	1382606

Resposta do Ministério Público à criminalidade no estado de São Paulo

A tabela abaixo mostra o número de denúncias oferecidas pelo Ministério Público ao longo dos anos. Quando comparado ao número total de ocorrências criminais, o número de denúncias é significativamente pequeno.

A comparação entre o número de ocorrências criminais e o número de denúncias oferecidas pelo Ministério Público (?@tbl-crimnialidade e Tabela 4) revela que apenas uma pequena parcela dos crimes é efetivamente processada pela justiça. Isso pode ser resultado de diversos fatores, como a falta de provas, a dificuldade em identificar os autores dos crimes, e a sobrecarga do sistema de justiça.

Tabela 4: Denúncias recebidas pelo TJSP

total	ano
67079	2018
69323	2019
41288	2020
59251	2021
198595	2022
138709	2023

Resposta do Judiciário à criminalidade no estado de São Paulo

O TJSP forneceu informações anuais de sentenças em primeiro grau bem como de acórdãos em segundo grau. As sentenças de primeiro grau vieram sem o número de processo, apenas o ano, 2018 a 2023, a classe processual, o assunto (crime) e o resultado do julgamento. Assim mesmo, a lista de crimes não veio padronizada. Por exemplo, furto, ora veio como furto, ora como furto(155) ou furto(art. 155). Como a lista é muito grande, optou-se por submeter a lista à API da OPENAI para padronizá-la com instruções como remover a qualificadora e juntar crimes específicos na modalidade genérica.

A lista do segundo grau veio com o número do processo, a classe processual, o assunto(crime), a data da distribuição, a data do julgado, o apelante e o resultado o julgamento.

Decisões de primeiro grau

A tabela abaixo mostra a quantidade de sentenças prolatadas por ano de 2018 a 2023. O TJSP não forneceu informações de 2024. Para essa pesquisa, no entanto, é relevante ter os dados de 2022 e 2023, quando a pandemia já havia sido superada. Além disso, ao longo do levantamento, esses dados são os mais consistentes e próximos das coleta.

Tabela 6: Sentenças anuais no TJSP conforme o mérito

Tabela 5: Quantidade de sentenças por ano de 2018 a 2023 em São Paulo

2018	2019	2020	2021	2022	2023
119453	126730	68101	100524	116769	139028

A Tabela 6 mostra a quantidade de decisões anuais conforme o mérito. Algumas sentenças são mistas, no sentido de que condenaram um ou mais réus e absolveram outros.

A Tabela 7 mostra o número de sentenças desagregadas por crime. O tráfico de drogas segue sendo o crime com o maior número de processos, seguido pelo furto, roubo e violência doméstica.

Tabela 7

Crime	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Tráfico de drogas	25258	27056	17557	19903	19857	24280
Furto	22441	23591	10984	15258	19067	23949
Roubo	16985	15927	9448	9717	10733	14273
Violência doméstica	7135	7816	3541	7372	8685	10274
Ameaça	3215	4419	2888	7247	8607	9517
Crimes de trânsito	6986	6987	2946	4193	4525	4876
Receptação	5584	5532	2413	3381	4003	5338
Posse de drogas para consumo pessoal	3966	3773	1534	2272	2233	2232
Crimes do Sistema Nacional de Armas	3813	3829	1628	1980	2164	2379
Homicídio	2902	2811	1300	2092	3230	3507
Estupro de vulnerável	1621	1872	1140	1813	2739	3466
Lesão corporal	3303	2536	901	983	931	794
Estelionato	2791	3165	1321	2065	2592	3024
Contravenções penais	1983	2099	966	1481	1758	1638
Associação criminosa para produção e tráfico de drogas	211	1004	836	1205	748	324

Por fim, a Figura 4 mostra a queda do número dos crimes punidos ao longo da persecução penal.



Figura 4: Redução da persecução penal desde o crime até a sentença

Apelações

A análise dos dados da segunda instância optou por usar duas abordagens. A primeira considerou os dados fornecidos pelo TJSP em resposta à solicitação desta pesquisa. A segunda considerou dados coletados via raspagem de dados, cuja metodologia será explicada mais adiante.

A primeira abordagem considerou todas as apelações julgadas entre 2015 e 2023. Essa base contêm informações do crime, do apelante, da data do julgamento, da data da autuação e da decisão de mérito. No entanto, ela não faz qualquer referência ao resultado do julgado de primeira instância. Além disso, muitos processos iniciaram antes de 2015 e há poucas informações disponíveis de processos iniciados antes desse período.

Para superar essa limitação, adotou-se uma segunda abordagem, que foi coletar via raspagem de dados, as informações processuais. No entanto, como o volume é grande, quase 500 mil

processos distribuídos desde 2015, preferiu-se obter uma amostra, conforme regras explicadas mais adiante. Uma das vantagens dessa amostra foi poder acessar mais detalhes processuais, como a informação do número de processos em que houve flagrante.

Análise da base com todas as apelações

A Tabela 8 mostra os resultados das apelações conforme o apelante e o ano. É fácil ver que as apelações da defesa são em maior número. No entanto, esta alcança uma menor taxa de provimento quando comparada às apelações do Ministério Público.

Tabela 8: Resultado das apelações no TJSP em matéria criminal conforme o ano e o apelante

Apelante	Decisão	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Ministério Público	Anulado	30	23	17	20	17	9	6	9	9
Ministério Público	Desistência	1	1	N/A						
Ministério Público	Extinção da punibilidade	480	276	228	207	153	81	65	64	75
Ministério Público	Não-provimento	4183	3713	2969	2861	2885	2586	2219	2724	2700
Ministério Público	Prejudicado/extin	to 14	8	11	13	15	18	14	13	15
Ministério Público	Provimento	3438	3155	2787	2794	2916	2287	1882	2176	2103
Ministério Público	Provimento parcial	2378	2328	1924	1717	1603	1161	1045	1352	1198
Ministério Público		189	89	136	140	130	308	332	153	50
Defesa	Anulado	208	204	176	208	208	145	103	130	109
Defesa	Conversão em diligência	10	4	7	4	9	95	34	14	31
Defesa	Desistência	10	5	7	14	13	15	13	20	18
Defesa	Extinção da punibilidade	4385	2593	2130	2588	2319	1387	1394	1449	1322

Apelante	Decisão	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Defesa	Não-provimento	43493	342402	40677	43604	48346	40838	31948	37211	.38491
Defesa	Prejudicado/extin	to 166	114	139	149	182	160	158	173	193
Defesa	Provimento	5239	4677	4116	4688	5143	4361	3865	4535	4461
Defesa	Provimento parcial	27564	127271	.26158	31082	232865	27758	322837	26120	24598
Defesa		1305	762	901	1260	1457	3966	3954	1778	728
Ministério Público	Conversão em diligência	N/A	4	1	N/A	2	5	1	2	4
Ministério Público	Provimento/não- provimento	N/A	N/A	N/A	10	135	175	116	142	132
Defesa	Provimento/não- provimento	N/A	N/A	N/A	115	1400	2468	2257	2682	2466
Defesa	Não conhecido	N/A	N/A	N/A	N/A	4	13	26	18	8
Ministério Público	Não conhecido	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	6	1	N/A

Na Figura 5 são mostrados somente as decisões com mérito. Algumas transformações foram realizadas. Quando a apelação foi da defesa, o provimento parcial foi equiparada ao não provimento. Quando a apelação foi do Ministério Público, o provimento parcial foi equiparado a provimento. Isso porque o privimento parcial para a defesa, via de regra, confirma a condenação mas mitiga seus efeitos com redução da pena ou mudança de regime. Já o provimento parcial para o Ministério Público possivelmente indica uma reversão de absolvição para condenação.

Nesse cenário, a segunda instância tende a condenar mais do que absolver.

A Figura 6 mostra os mesmos dados, mas em gráfico de linha. Aqui fica mais claro que há uma inversão. A defesa perde mais na segunda instância enquanto que o Ministério Público consegue mais reversões de absolvições.

Análise da amostra de processos

O levantamento das apelações acima descrito limita-se ao resultado das decisões de segunda instância, sem uma referência clara à decisão de primeira instância. Além disso, não informa quantas dessas decisões são resultado de flagrante.

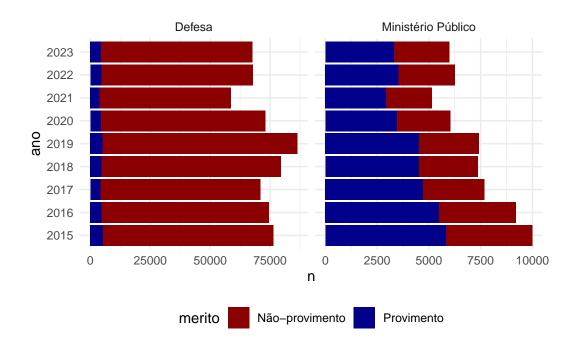


Figura 5: Apelações

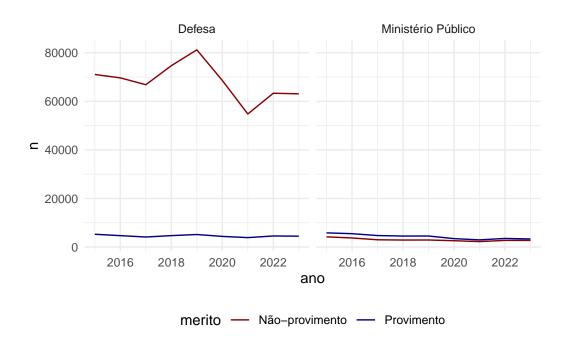


Figura 6: Respostas do TJSP às apelações do MP e da defesa em matéria criminal

O TJSP não disponibiliza uma lista completa de todos os processos distribuídos e tampouco a possibilidade de busca desses processos. Existe a opção de busca por processos julgados, no entanto, ela não permite um controle sobre o ano da distribuição.

Para superar essa limitação, a pesquisa adotou a técnica de simular todas as distribuições possíveis de um processo judicial no TJSP. A construção do número do processo respeita as regras estabelecidas pela resolução 68/2008 do Conselho Nacional de Justiça. Os sete primeiros números são sequenciais, seguidos de dois dígitos verificacadores, calculados a partir dos demais números, seguidos do ano da distribuição, do número do segmento da justiça, do número do tribunal e do código do foro onde foi distruídos.

O dígito verificador é calculado usando o módulo 11, que basicamente usa aritmética modular para garantir a integridade e validade de um número, de modo a minimizar erros de digitação. Para chegar ao dígito verificador do número do CNJ, multiplica-se cada valor por um peso e divide-se a soma desses produtos por 11. O resto dessa divisão é o dígito. Como são dois dígitos, esse processo é realizado em duas etapas para obter um dígito de cada vez.

O TJSP forneceu os códigos de todos os distribuidores. Dessa forma, foi possível criar artificialmente todos os números de processos distribuídos por ano. Existe uma API (aplication programming interface) do TJSP que permite consulta rápida mas não detalhada dos processos. Por ela, conhecemos o assunto, a classe processual e a data da distribuição. Esses dados foram suficientes para selecionar os processos a serem analisados.

Para evitar qualquer viés inserido pelo período pandêmico, foram coletados apenas processos distribuídos antes e depois desse período, ou seja, dos anos 2018, 2019, 2023 e 2024. Os anos de 2020 e 2021 foram excluídos. Além disso, foram excluídos os processos sobre crimes contra a vida e foram mantidas somente as ações penais em rito ordinário e rito sumário. Inquérito policial, rito sumaríssimo e rito do tribunal do júri foram excluídos.

Ao final, restaram 488.867 ações penais distribuídas nos quatro anos mencionados. Desse número, foi inicialmente retirada uma amostra aleatória de 20.192. A razão para amostrar, em vez de trabalhar com o universo populacional, está na limitação de tempo e de recursos computacionais iniciais. Ademais, uma amostra de 20.000 processos reduz a margem de erro significativamente.

• Tamanho da população: N = 488,867

• Amostra: n = 20,000

• Proporção estimada: p = 0.5

• Intervalo de confiança: 95% (z = 1.96)

A fórmula para cálcula da margem de erro é:

$$ME = z \times \sqrt{\frac{p(1-p)}{n}}$$

Aplicando os valores à fórmula:

$$ME = 1,96 \times \sqrt{\frac{0,5 \times 0,5}{20000}} = 1,96 \times \sqrt{\frac{0,25}{20000}} = 1,96 \times \sqrt{0,0000125}$$

$$ME = 1,96 \times 0,003536 = 0,00693 \quad (ou 0,693\%)$$

Aplicando a correção para população finita:

Como a amostra representa uma fração significativa da população, aplicamos a Correção para População Finita (CPF).:

$$\text{CPF} = \sqrt{\frac{N-n}{N-1}} = \sqrt{\frac{488.867 - 20.000}{488.866}} = \sqrt{\frac{468.867}{488.866}} \approx \sqrt{0,9589} \approx 0,9792$$

Ajustando a margem de erro:

$$\rm ME_{\rm adj} = ME \times CPF = 0,00693 \times 0,9792 = 0,00679 \quad (ou~0,679\%)$$

Com uma amostra de 20.000 indivíduos de uma população de 488.867, a margem de erro (ME) para estimar uma proporção de 50% com 95% de confiança é de aproximadamente 0,679. Essa margem de erro é suficientemente baixa para estimar os valores totais.

Por meio da técnica de raspagem de dados, facilitada por um programa de computador já escrito e publicamente disponibilizado para uso em linguagem de programção R, o pacote TJSP(Jesus Filho; Trecenti, 2024), foram baixadas as movimentações processuais dessa amostra.

Como o objetivo principal desse capítulo é verificar a taxa de confirmação, em segunda instância, da decisão de primeira instância, deveriam ser mantidos somente os processos que com apelação apreciada por um câmara de direito criminal do TJSP. Assim, após baixar a movimentação processual, foram aplicados filtros para preservar somente os processos com acórdãos.

Acontece que nem sempre essa informação estava explícita e, a partir da amostra, verificou-se que menos de 1/6 (um sexto) dos processos baixados continham informações completas. Dessa forma, optou-se por aumentar a amostra para processos.

Dessa amostra, foram coletados aqueles processos com a informação do resultado da segunda instância em relação à primeira instância. A Tabela 9 mostra que a segunda instância raramente reverte sentenças absolutórias.

Tabela 9: Decisões de segunda instância do TJSP em relação à primeira instância.

sentenca	acordao	n
Sentença Confirmada	Condenatória	13273
Sentença Reformada	Absolutória	36
Sentença Reformada	Condenatória	9444

Registros de flagrantes na justiça

Por fim, cabe mencionar que, da amostra de 140.066, em 70.610 há informação de que houve auto de prisão em flagrante. Não é tão simples coletar essa informação, pois nem sempre está explícita e o tribunal não informa, na tabela de documentos, qual documento é auto de flagrante. Certo é que, ao menos a metade dos processos são resultado de flagrante.

Conclusão

Os resultados deste estudo sugerem que a participação do juiz no controle do inquérito policial não resulta em contaminação ou viés de confirmação que prejudique sua imparcialidade na fase de instrução e julgamento. A análise das apelações revelou que o Tribunal de Justiça de São Paulo mantém uma postura rigorosa na análise das decisões de primeiro grau, não demonstrando uma tendência sistemática a confirmar as decisões. Além disso, a taxa de provimento das apelações do Ministério Público e da defesa são similares, o que indica que não há um viés pró-acusação nas decisões de segunda instância. A ausência de contaminação pode ser atribuída a diversos fatores, como o treinamento dos juízes, o sistema de recursos, e a cultura de imparcialidade presente no Poder Judiciário. A maior severidade do segundo grau, conforme observado, parece estar relacionada a uma busca por uma decisão mais justa e fundamentada, e não a uma contaminação do juiz. É importante reconhecer as limitações deste estudo, como a impossibilidade de medir diretamente a contaminação e o viés de seleção dos casos analisados. Sugerimos que futuras pesquisas explorem essa questão por meio de análises qualitativas das decisões judiciais e de estudos sobre a implementação dos juizados de garantia.

Bibliografia

ALLAIRE, JJ; DERVIEUX, Christophe. quarto: R Interface to 'Quarto' Markdown Publishing System. [S.l: s.n.], 2024. https://CRAN.R-project.org/package=quarto.

CAETANO, Fábio Massaúd; RIBEIRO, Felipe Garcia; YEUNG, Luciana; GHIGGI, Marina Portella. Determinantes da cifra oculta do crime no Brasil: uma análise utilizando os dados da PNAD 2009. Estudos Econômicos (São Paulo), v. 50, n. 4, p. 647–670, 2020.

CARMINES, Edward G.; ZELLER, Richard A. Reliability and Validity Assessment. Beverly Hills, CA: SAGE Publications, 1979. v. 17. (Quantitative Applications em the Social Sciences).

CASTRO, Alexandre Samy De. Ideologia judicial e política judiciária: Como os magistrados de apelação responderam à reforma do sistema de medidas cautelares penais (Lei no 12.403/2011)? [S.l.]: Texto para Discussão, 2021.

DARÓCZI, Gergely; TSEGELSKYI, Roman. pander: An R 'Pandoc' Writer. [S.l: s.n.], 2022. https://CRAN.R-project.org/package=pander.

DEVELLIS, Robert F. Scale Development: Theory and Applications. 4. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2016. v. 26. (Applied Social Research Methods Series).

GOHEL, David; MOOG, Stefan. officer: Manipulation of Microsoft Word and PowerPoint Documents. [S.l: s.n.], 2024. https://CRAN.R-project.org/package=officer.

GOHEL, David; ROSS, Noam. officedown: Enhanced 'R Markdown' Format for 'Word' and 'PowerPoint'. [S.l: s.n.], 2024. https://CRAN.R-project.org/package=officedown.

GOHEL, David; SKINTZOS, Panagiotis. flextable: Functions for Tabular Reporting. [S.l: s.n.], 2024. https://CRAN.R-project.org/package=flextable.

JESUS FILHO, José De; TRECENTI, Julio. Coleta e organização de dados do Tribunal de Justiça de São Paulo. [S.l: s.n.], 2024. https://jjesufilho.github.io/tjsp/.

JUNIOR, Ivo Teixeira Gico; ARAKE, Henrique Haruki Cavalcante. Taxa de recorribilidade, taxa de reversibilidade e eficiência judicial. *Revista Eletrônica do curso de Direito da UFSM*, v. 14, n. 1, p. e31820–e31820, 2019.

KELLSTEDT, Paul M; WHITTEN, Guy D. Fundamentos da pesquisa em ciência política. [S.l.]: Editora Blucher, 2021.

NETEMEYER, Richard G.; BEARDEN, William O.; SHARMA, Subhash. Scaling Procedures: Issues and Applications. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2003.

SORRENTINO, LUCIANA YUKI FUGISHITA. TAXA DE REVERSIBILIDADE: ESTUDO DE CASO NA SEARA DAS SENTENÇAS CRIMINAIS E DA DOSIMETRIA DA PENA. Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, v. 8, n. 2, 2022.

VAN BREEN, Jolien A; DEVARAKONDA, Sri Kruthi; LIEM, Marieke. Can homicide serve as an indicator of non-lethal crime? A systematic literature review. *International criminology*, v. 3, n. 2, p. 99–115, 2023.

WICKHAM, Hadley. ggplot2: Elegant Graphics for Data Analysis. [S.l.]: Springer-Verlag New York, 2016. https://ggplot2.tidyverse.org.

WICKHAM, Hadley. httr: Tools for Working with URLs and HTTP. [S.l: s.n.], 2023a. https://CRAN.R-project.org/package=httr.

WICKHAM, Hadley. stringr: Simple, Consistent Wrappers for Common String Operations. [S.l: s.n.], 2023b. https://CRAN.R-project.org/package=stringr.

WICKHAM, Hadley; FRANÇOIS, Romain; HENRY, Lionel; MÜLLER, Kirill; VAUGHAN, Davis. dplyr: A Grammar of Data Manipulation. [S.l: s.n.], 2023. https://cran.r-project.org/package=dplyr.

WICKHAM, Hadley; HESTER, Jim; OOMS, Jeroen. *xml2: Parse XML*. [S.l: s.n.], 2023. https://CRAN.R-project.org/package=xml2.

WICKHAM, Hadley; OOMS, Jeroen; MÜLLER, Kirill. RPostgres: C++ Interface to PostgreSQL. [S.l: s.n.], 2024. https://CRAN.R-project.org/package=RPostgres.